

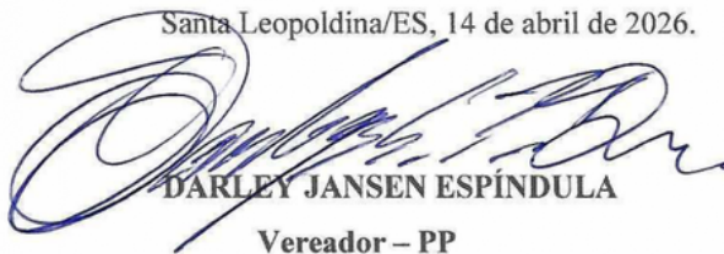


INDICAÇÃO Nº. 020/2026



Os Vereadores DARLEY JANSEN ESPÍNDULA (PP), FLAVIANO BARCELLOS FASSARELA (PODEMOS), MARCELO FERREIRA LEPAUS (PDT), MARCOS ADRIANO RAUTA (PODEMOS), NELSON LICHTENHELD (PSD), ROMI CARLOS FACCO MULLER (REPUBLICANOS), ROSIMAR JOSE LAHAS (PDT), SERGIO ANGELI LAGO (REPUBLICANOS) e VANISIO WALCHER HELMER (PP), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Fernando Castro Rocha, a necessidade de encaminhamento de projeto de lei visando à alteração da Lei Municipal nº 1.999, de 26 de janeiro de 2026, especificamente quanto aos §§ 2º e 3º do art. 1º, a fim de afastar a suspensão do pagamento da revisão geral anual aos agentes políticos, possibilitando sua efetiva implementação também em relação a essa categoria.

Santa Leopoldina/ES, 14 de abril de 2026.


DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Vereador – PP

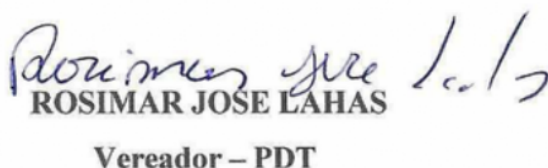

FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA
Vereador - PODEMOS


MARCELO FERREIRA LEPAUS
Vereador – PDT

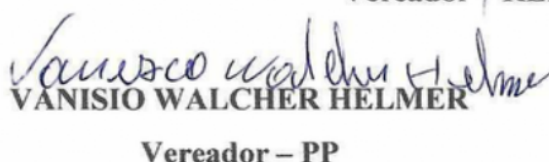

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – PODEMOS


NELSON LICHTENHELD
Vereador – PSD


ROMI CARLOS FACCO MULLER
Vereador – REPUBLICANOS


ROSIMAR JOSE LAHAS
Vereador – PDT


SERGIO ANGELI LAGO
Vereador – REPUBLICANOS


VANISIO WALCHER HELMER
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por escopo promover o aperfeiçoamento da legislação municipal que disciplina a revisão geral anual da remuneração no âmbito do Município, com vistas à observância da necessária coerência normativa e à preservação do tratamento isonômico entre servidores públicos e agentes políticos.

A Lei Municipal nº 1.999/2026 concedeu revisão geral anual no percentual de 4,26% tanto aos servidores públicos quanto aos agentes políticos. Todavia, os §§ 2º e 3º do art. 1º instituíram a suspensão da eficácia financeira dessa revisão em relação aos agentes políticos, condicionando sua implementação ao desfecho do Tema nº 1.192 da repercussão geral no Supremo Tribunal Federal.

Embora tal opção legislativa revele postura de cautela diante de cenário de incerteza, a manutenção dessa condicionante acaba por instaurar tratamento diferenciado entre categorias que, sob a perspectiva constitucional, encontram-se submetidas à mesma diretriz de recomposição inflacionária prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Com efeito, a revisão geral anual não se confunde com aumento remuneratório, tratando-se, em essência, de mecanismo de preservação do valor real da remuneração.

Nesse sentido, a suspensão do pagamento aos agentes políticos, ainda que fundada em prudência institucional, projeta efeitos concretos que podem resultar em distorções indesejáveis, sobretudo diante da ausência de definição temporal quanto ao julgamento do tema pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a persistência desse cenário pode repercutir sobre a própria estrutura remuneratória do Município, especialmente no que se refere à observância do teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração dos servidores não pode exceder o subsídio do Chefe do Poder Executivo. A ausência de recomposição dos subsídios dos agentes políticos, em particular do Prefeito, pode comprometer a harmonia desse sistema, ensejando questionamentos jurídicos relevantes e potencial insegurança na gestão da folha de pagamento.

Diante desse quadro, mostra-se mais adequado, sob a ótica da segurança jurídica, o afastamento da suspensão atualmente prevista, de modo a assegurar a aplicação uniforme da revisão geral anual, sem prejuízo da observância dos limites legais e constitucionais pertinentes.





Assim, a despeito da prudência que orientou a edição da norma em momento inicial, a reavaliação do regime instituído revela-se medida oportuna e juridicamente recomendável, razão pela qual se propõe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei com vistas à alteração da Lei Municipal nº 1.999/2026, nos termos ora sugeridos.

Diante da relevância da matéria, solicita-se especial atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quanto à análise de sua viabilidade jurídica e ao encaminhamento da respectiva proposição legislativa

